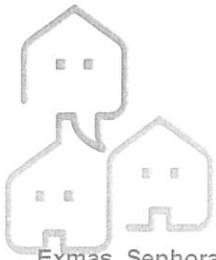


SGD/2019/25829



**Gebalis**

Gestão do Arrendamento da  
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Saída/2021/7325

Exmas. Senhoras,

Marisa Isabel Esteves Henriques

Jéssica Isabel Henriques Cruz; Diana Henriques Cruz

Av. Ceuta Norte – Quinta do Loureiro Lote 12 -2.º A

Bairro Vale de Alcântara, em Lisboa

**Assunto: Notificação de Despacho Final** / Resolução do contrato de arrendamento urbano para fim habitacional em regime de renda apoiada – Av. Ceuta Norte – Quinta do Loureiro Lote 12 -2ºA, Bairro Vale de Alcântara, em Lisboa

Pelo presente notificamos que, por despacho da Exma. Sra. Vereadora do Pelouro da Habitação exarado em 01 de junho de 2021 na Informação Final c/ Ref.º Interno/2021/2630 (ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências n.º 99/P/2017, publicado no Boletim Municipal n.º 1240, 1.º Suplemento, de 23 de novembro) foi proferida decisão de **resolução do contrato de arrendamento urbano para fim habitacional em regime de renda apoiada, com fundamento no não uso da habitação em permanência pelo agregado familiar por um período superior a 6 meses, permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio e na mora no pagamento das rendas por período igual ou superior a três meses**, ao abrigo do n.º 2 da Cláusula 14ª do contrato de arrendamento e nos termos do artigo 24º n.º 1 alínea b), artigo 25º n.º1 alíneas a) e d) da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto e artigos 1083º n.º 3 e, 1084º n.º 2, ambos do Código Civil, atendendo ao disposto no artigo 25º n.º 2, da citada Lei.

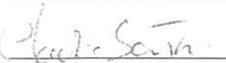
Mais notificamos que os efeitos da referida decisão de cessação dos direitos habitacionais não se encontram abrangidos pelo regime de excepção no âmbito das medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, face à comprovada falta de residência permanente no fogo municipal por um período superior a seis meses estando, inclusive, o fogo municipal ocupado por elementos não autorizados, não ficando assim o agregado autorizado em situação de fragilidade por falta de habitação própria.

Assim, nos termos do supra referido Despacho da Exma. Sra. Vereadora e ao abrigo do artigo 34º n.º 6 da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, **deverão proceder à desocupação voluntária do fogo municipal supra identificado, no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, contados da data da afixação da presente notificação, devendo deixar a habitação livre e devoluta, e proceder à entrega das respetivas chaves no Gabinete de Bairro.

Findo este prazo proceder-se-á à desocupação coerciva do fogo municipal, nos termos do artigo 28º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, não se responsabilizando esta empresa por danos que os bens existentes no fogo possam, eventualmente, sofrer, os quais serão depositados em armazém municipal, **onde os poderá reclamar no prazo de 60 dias**, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

*\*Nota: Por ser desconhecido o paradeiro das pessoas a notificar, procede-se à presente notificação por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.*

A Instrutora do Processo

  
Cláudia Santos  
(Gabinete Jurídico)

Afixado às ...11... horas e ...30... minutos

do dia ...18... de ...6... de 2021

  
Pel'Suppõe Residencial

GJ/CS

**Nota:** Para efeitos da alínea b) do n.º 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respectiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do site institucional da Gebalis.

1/1